



**Processo nº** 13.957-2/2016  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
**Assunto** Auditoria de Conformidade  
**Relator** Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 18-6-2019 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 374/2019 – TP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PROPOSIÇÃO AO RELATOR 2019 PARA QUE DETERMINE A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.957-2/2016.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, e § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 5.160/2017 e 2.728/2018 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** esta Auditoria de Conformidade realizada com o objetivo de verificar a execução dos serviços de saúde na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, sob a responsabilidade dos ex-prefeitos Srs. Roberto Ângelo de Farias e Wanderlei Farias Santos; dos Secretários Municipais de Saúde Srs. George Câmara Maia (a partir de 9-12-2015), Adalberto Marcial Metelo (período: 2-1-2013 a 3-11-2014), Patrícia Violin Junqueira (período: 4-11 a 8-12-2015), Edgar Atallah (período: 7-7 a 8-12-2015) e Franco Danny Manciolli Oliveira (período: 4-11-2014 a 18-12-2015); dos Secretários Municipais de Administração Srs. Daiana Gabriela de Souza Almeida (período: 1º-3 a 31-12-2016), Eduardo dos Santos Manciolli (período: 1º-2-2013 a 29-2-2016), Izaias Mariano dos Santos Filho (período de 2-1-2013 a 20-1-2014), Jonir de Oliveira Souza (período: 2-1-2011 a 31-12-2012), Marcelo Chavagatti Francisquelli (período: 1º-1-2015 a 31-1-2016); e dos Srs. Viviane Sales Carvalho – ex-secretária de Orçamento (período: 1º-1-2013 a 31-12-2016), Diva Conceição Vicente Nascimento – ex-contadora municipal (período: 1º-1 a 31-12-2015), Clenia Monteiro Silva Ibrahim – diretora administrativa à época, Cristiane Lanzarin – ex-diretora administrativa (período: 19-3-2015 a 10-3-2016), Mauro Fernando Gomes Ferreira – diretor técnico à época, Jailton Pereira de Abreu –



diretor geral à época, Armando Alves Brito – chefe da Seção de Recursos Humanos à época, sendo a Sra. Lieda Rezende Brito – OAB/MT nº 12.816 – procuradora do município que realizou sustentação oral em sessão plenária; e, no mérito, em julgá-la **PROCEDENTE** para: **a) em relação ao achado de auditoria nº 1** (EB 05, Controle Interno\_Grave\_05, ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos - artigo 37, *caput*, da Constituição Federal; artigo 161, V, da Resolução nº 14/2007: **a.1) DETERMINAR**, nos moldes do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, à atual gestão da Prefeitura de Barra do Garças e à Secretaria Municipal de Saúde que: **a.1.1)** promovam, **no prazo de 360** (trezentos e sessenta) **dias**, a instalação do ponto eletrônico em todas as unidades da Secretaria da Saúde e o integre à folha de pagamento, a fim de que seja efetivamente cumprida a carga horária prevista no artigo 28 da LC Municipal nº 91/2005; **a.1.2)** elaborem Instrução Normativa Conjunta **em até 90** (noventa) **dias**, com a descrição dos procedimentos de elaboração da folha de pagamento dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital e Pronto Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck, conforme atribuições descritas no relatório técnico de auditoria deste Tribunal; e, **a.1.3)** acompanhem e implementem a referida Instrução Normativa Conjunta por uma auditoria a ser incluída no Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2019, cujos resultados e pareceres deverão ser encaminhados a este Tribunal via cargas mensais do Sistema Aplic; e, **a.2) RECOMENDAR** ao atual Chefe do Poder Executivo de Barra do Garças que inclua os melhoramentos propostos pela Auditoria Operacional relativos à prestação de serviços médicos no Sistema Único de Saúde de Cuiabá (Acórdão nº 01/2017-TP – Processo nº 13869-0/2016, Relatório Técnico, fls. 65/68), nos seguintes termos: **I)** providencie instalação de quadros, em locais visíveis e em todas as unidades de saúde da Atenção Básica, que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo do profissional, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho; **II)** disponibilize no *site* da Secretaria Municipal de Saúde os dados relativos aos profissionais lotados nas unidades de saúde da Atenção Básica, assim como o horário em que prestam atendimento à população; **III)** intensifique a implementação do sistema e- SUS em todas as unidades de Atenção Primária, de modo a se ter conhecimento da produtividade diária de cada profissional médico; **IV)** avalie a viabilidade da implementação de controle eletrônico de carga horária e de sistema de câmeras de vigilância nas unidades da Atenção Básica; **V)** estabeleça prioridades de atuação quanto a reformas, ampliações e melhorias das unidades de Atenção Primária por meio de diagnóstico acerca das condições estruturais e de segurança das unidades; **VI)** implemente nas Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento e Hospital e Pronto Socorro Municipal mecanismos para tornar transparente aos servidores o seu registro eletrônico de ponto, tais como a emissão de



comprovantes, quer em meio físico ou digital; **VII)** promova o chamamento dos profissionais médicos aprovados no último concurso público, respeitando-se os limites legais com gastos de pessoal; **VIII)** implemente ações para estimular a permanência dos profissionais médicos lotados nas unidades de saúde da Atenção Primária; e, **IX)** apresente plano de ação para reduzir a proporção de vínculos médicos precários no primeiro nível de atenção; **b) em relação ao achado de auditoria nº 2** (KB 16, Pessoal\_Grave\_16, ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal), **APLICAR MULTAS** em decorrência da conduta de firmar contratos de prestação de serviços médicos nos exercícios de 2011 a 2016 sem cláusulas referentes à carga horária a ser cumprida pelos contratados e à remuneração pela contraprestação do serviço, quando elas deveriam estar presentes, com base no artigo 74 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016: aos Srs. Jonir de Oliveira Souza (CPF nº 007.657.081-91), Izaias Mariano dos Santos Filho (CPF nº 378.327.511-34), Marcelo Chavagatti Francisquelli (CPF nº 836.357.001-00), Daiana Gabriela de Souza Almeida (CPF nº 734.980.761-91), Adalberto Marcial Metelo (CPF nº 069.000.971-20) e George Câmara Maia (CPF nº 008.252.281-23) a **multa** equivalente a **6 UPFs/MT**, para cada um, por terem incorrido na irregularidade disposta no achado de auditoria nº 2 (falta de previsão da carga horária e da remuneração nos contratos de trabalho por tempo determinado dos médicos), classificada como KB 16; **c) DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura de Barra do Garças que: **c.1)** proceda à inclusão de cláusulas mínimas de prestação do serviço nos contratos de profissionais médicos vigentes e futuros, em obediência à jurisprudência deste Tribunal prevista no Acórdão nº 1.784/2006 e nas Resoluções de Consultas nº 51 e nº 59/2011, de modo a cumprir os artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993 e a conter: **I)** o objeto da prestação, descrito em termos claros com a especificação da especialidade médica contratada; **II)** a previsão de carga horária a ser cumprida; **III)** o valor de remuneração contratada; e, **IV)** a forma de reajuste da remuneração; e, **c.2)** encaminhe as minutas de contratos médicos futuros para verificação do responsável jurídico e do controle interno do Município para emissão de pareceres de modo a comprovar a existência das cláusulas mínimas de prestação do serviço; **d) em relação ao achado de auditoria nº 3** (KB 16, Pessoal\_Grave\_16, ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal), **APLICAR MULTAS** em virtude da conduta de contratar médicos acima do limitador de 40% (quarenta por cento) dos cargos efetivos ocupados até 31 de dezembro do exercício anterior, quando deveriam respeitar o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 91/2005, com base no artigo 74 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016: aos Srs. Jonir de Oliveira Souza, Izaias Mariano dos Santos Filho, Marcelo Chavagatti Francisquelli, Daiana Gabriela de Souza Almeida, Adalberto Marcial Metelo e George Câmara Maia a **multa**



equivalente a **6 UPFs/MT**, para cada um, por ter incorrido na irregularidade disposta no achado de auditoria n.º 3 (contratos de trabalho por tempo determinado dos médicos firmados em quantitativo superior ao previsto na legislação), classificada como KB 16; **e) em relação ao achado de auditoria nº 4** (KB 01, Pessoal\_Grave\_01, contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público): **e.1) DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura de Barra do Garças que realize concurso público para provimento de cargos efetivos de profissionais médicos **no prazo de 240** (duzentos e quarenta) **dias**, para todas as Unidades de Saúde do Município distribuídas entre os 17 (dezesete) PSF, 2 (duas) Policlínicas, Centrais de Regulação, BARRAPREV, Cadeia Pública, CRRES, Apoio Rural, CAPES AD e CAPES II, em cumprimento ao artigo 37, II, da Constituição Federal/88; e em relação ao Hospital, que realize a contratação de profissionais médicos de modo temporário dentro do limite municipal de 40% (quarenta por cento) dos cargos efetivos, como determinado pela Lei Complementar Municipal nº 91/2005; **f) em relação ao achado de auditoria nº 5** (KB 13, Pessoal\_Grave\_13, contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado), **DETERMINAR**, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, à atual gestão da Prefeitura de Barra do Garças que proceda à realização de processo seletivo público prévio nas contratações futuras de médicos temporários, em respeito ao Acórdão nº 1.784/2006, à Resolução de Consulta nº 14/2010 e ao Item 6 da Resolução Normativa nº 51/2011, todos deste Tribunal; **g) em relação ao achado de auditoria nº 6** (JB 05, Despesa\_Grave\_05, pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), **DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura de Barra do Garças que encaminhe projeto de lei ao Poder Legislativo, e faça gestão perante esse Poder no sentido de que haja a aprovação de lei instituidora das espécies de plantão médico existentes, a qual deverá especificar hipótese de recebimento das verbas, valor a ser percebido e a forma de cálculo nos proventos de aposentadoria, sem que as caracterize como de natureza indenizatória, em razão da obrigação constitucional prevista no artigo 37, X; **h) em relação ao achado de auditoria nº 7** (CA 02, Contabilidade\_Gravíssima\_02, não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (artigos 40 e 195, I, da Constituição Federal); DA 05\_Gestão\_Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_05, não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (artigos 40 e 195, I, da Constituição Federal); DA 06, Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_06, não efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (artigos 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal); DA 07, Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_07, não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à



instituição devida (artigos 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; artigo 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940): **h.1) DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura de Barra do Garças que: **h.1.1)** determine o cálculo das contribuições previdenciárias a cargo do empregado e do empregador referente às folhas de pagamento suplementar dos profissionais médicos, de acordo com o artigo 22, I e II, da Lei nº 8.212/1991; **h.1.2)** realize a retenção das contribuições previdenciárias a cargo do empregado referente às folhas de pagamento suplementar dos profissionais médicos, de acordo com o artigo 22, I e II, da Lei nº 8.212/1991; **h.1.3)** determine a apropriação contábil das contribuições previdenciárias a cargo do empregado e do empregador referente às folhas de pagamento suplementar dos profissionais médicos, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 4.320/1964; **h.1.4)** determine o adimplemento da obrigação tributária das contribuições previdenciárias a cargo do empregado e do empregador referente às folhas de pagamento suplementar dos profissionais médicos, de acordo com o artigo 22, I e II, da Lei nº 8.212/1991; e, **h.2) DETERMINAR** o encaminhamento cópia digitalizada dos autos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em razão da sua competência para fiscalizar o recolhimento dos tributos da União, conforme o artigo 2º da Lei nº 11.457/2007, tendo em vista a falta de apropriação e de recolhimento da parte a cargo do empregador e a falta de retenção e de recolhimento da parte a cargo do empregado da contribuição social para o Regime Geral de Previdência Social da Prefeitura de Barra do Garças, dos médicos contratados temporariamente no período calendário de janeiro de 2015 a junho de 2016; **i) em relação ao achado de auditoria nº 8** (JB 05, Despesa\_Grave\_05, pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei - artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), **APLICAR MULTAS** aos responsabilizados pelo encaminhamento de solicitação de pagamento de remuneração de médicos contratados em valores superiores aos de entrada na carreira, quando deveria incluir a remuneração do servidor contratado temporariamente correspondente ao nível inicial do cargo e classe correspondente de profissionais médicos, com base no artigo 74 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2016, nos seguintes termos: aos Srs. Clenia Monteiro Silva Ibrahim (CPF nº 481.765.751-00), Jailton Pereira de Abreu (CPF nº 775.512.651-04), Franco Danny Mancielli Oliveira (CPF nº 703.388.331-53), Patrícia Violin Junqueira (CPF nº 070.455.528-07), Edgar Atallah (CPF nº 487.322.818-20) e George Câmara Maia a **multa** no valor equivalente a **6 UPFs/MT**, para cada um, por terem incorrido na irregularidade disposta no achado de auditoria nº 8 (pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei), classificada como JB 05; **j) em relação ao achado de auditoria nº 9** (JB 05, Despesa\_Grave\_05, pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal),



**PROPOR** ao atual Relator das contas anuais da Prefeitura de Barra do Garças (exercício de 2019) que determine realização de auditoria na folha de pagamento da Prefeitura, em razão das possíveis irregularidades no enquadramento dos servidores, nos termos do inciso III do artigo 89 da Resolução nº 14/2007; **k) em relação aos achados de auditoria nºs 10 e 12** (JB 03, Despesa\_Grave\_03, pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (artigo 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; artigos 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993); JB 10, Despesa\_Grave\_10, ausência de documentos comprobatórios de despesas (artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964); e, JB 01, Despesa\_Grave\_01, realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 4º da Lei nº 4.320/1964), **DETERMINAR**, com amparo no artigo 155, § 2º, e no artigo 157, *caput*, da Resolução nº 14/2007, que seja instaurada Tomada de Contas Ordinária a ser instruída pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, para averiguar a responsabilização por ocorrência de provável dano à administração pública municipal, com apuração de fatos, quantificação do eventual dano e identificação dos responsáveis visando obter o respectivo ressarcimento, especialmente no que se refere ao pagamento de adicional de plantão sem a contraprestação de serviço e ao pagamento por serviços médicos não prestados; **l) em relação ao achado de auditoria nº 13** (JB 02, Despesa\_Grave\_02, pagamento de despesas referentes a serviços em valores superiores ao contratado (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal; artigo 66 da Lei nº 8.666/1993), **RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura de Barra do Garças que, no caso de necessidade de prestação de serviços além do contratado, seja realizado termo aditivo com a inclusão do serviço, da forma de prestação e do valor a ser despendido; **m) em relação ao achado de auditoria nº 14** (DB 16, Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_16, não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (artigos 48, II, e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000): **m.1) APLICAR** as seguintes **MULTAS**, com base no artigo 74 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016: **m.1.1)** ao Sr. Roberto Ângelo de Farias (CPF nº 460.924.041-68) a **multa de 6 UPFs/MT**, por ter incorrido na irregularidade disposta no achado de auditoria nº 14 (não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público - artigos 48, II, e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000), classificada como DB 16, por deixar de enviar para publicação e de divulgar o RGF no prazo legal, quando deveria tê-lo publicado em até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, dia 30 de maio de 2016, com amplo acesso ao público, inclusive por meio



eletrônico; e, **m.1.2**) à Sra. Diva Conceição Vicente Nascimento (CPF nº 304.488.241-91) a **multa** de **6 UPFs/MT**, por ter incorrido na irregularidade disposta no achado de auditoria nº 14 (não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público - artigos 48, II, e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000), classificada como DB 16, por não adotar providências para a elaboração final do RGF referente ao primeiro quadrimestre de 2016, quando deveria fazê-lo em tempo hábil para publicação até o dia 30 de maio de 2016; e, **n**) **em relação ao achado de auditoria nº 15** (DA 99, Gestão\_Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_99, burla ao cálculo do limite de gastos com pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 (artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000), **DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura de Barra do Garças que proceda à contabilização da folha suplementar de médicos como despesas com pessoal para incluí-las nos Relatórios de Gestão Fiscal emitidos a partir desta decisão, conforme Resolução de Consulta nº 21/2018 desta Corte de Contas. Ressalta-se que as multas totais aplicadas estão previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007 e são em montante individualizado, de acordo com o artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, § 2º, da Resolução Normativa nº 14/2007, c/c o artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016, conforme a fundamentação respectiva de cada irregularidade. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia desta decisão: **1**) ao Relator das contas anuais da Prefeitura de Barra do Garças, exercício de 2019, para conhecimento da proposição constante do item “j”; e, **2**) à Gerência de Protocolo, para autuar a Tomada de Contas Ordinária indicada no item “k” e encaminhá-la à indicada Secretaria, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme determinação do item “h.2”.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS



LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA - Conselheiro Substituto  
(Portaria nº 121/2019)

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas